PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a adoção de medidas de acessibilidade e inclusão das pessoas com obesidade nos transportes públicos, estabelecimentos comerciais e equipamentos urbanos no Município de Santarém, e dá outras providências.

O Vereador, **MALAQUIAS JOSE MOTTIN**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santarém-Pará, no uso das suas atribuições legais, alicerçadas no artigo 59 da Constituição Federal, artigo 10, I, "a" da Lei Orgânica Municipal e no artigo 70 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Lei, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Santarém, a **Política Municipal de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Obesidade**, com o objetivo de assegurar condições adequadas de mobilidade, conforto, respeito e segurança em transportes públicos, estabelecimentos comerciais e equipamentos urbanos de uso coletivo.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se **pessoa com obesidade** aquela cujo **Índice de Massa Corporal (IMC)** é igual ou superior a 30 (trinta), conforme parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º – Os **veículos de transporte público municipal**, inclusive os sob concessão ou permissão do Município, deverão:

I – Reservar **no mínimo 2 (dois) assentos adaptados** por veículo, com dimensões e resistência compatíveis ao uso por pessoas com obesidade;

II – Assegurar **sistemas de embarque e desembarque acessíveis**, com degraus rebaixados, plataformas elevatórias ou rampas;

III – Manter **sinalização visível** identificando os assentos acessíveis;
IV – Garantir que as adaptações não reduzam a quantidade mínima de assentos obrigatórios prevista em regulamento.

Art. 4º – Os restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos congêneres deverão:
I – Disponibilizar **cadeiras reforçadas ou bancos largos**, com capacidade mínima de 250 kg e sem braços laterais fixos;
II – Assegurar **espaçamento mínimo de 80 cm entre mesas**, permitindo livre circulação de pessoas com obesidade;

Art. 5º – As **praças públicas, parques, terminais e demais equipamentos urbanos** deverão ser adaptados para garantir o uso confortável e seguro por pessoas com obesidade, observando-se:
I – Bancos públicos com dimensões ampliadas e sem divisórias;
II – Sanitários públicos acessíveis, com portas largas e barras de apoio;
III – Espaço livre de circulação e lazer dimensionado conforme normas técnicas de acessibilidade.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, fixando critérios técnicos, prazos de adequação e mecanismos de fiscalização.

Art. 7º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes **sanções administrativas**, aplicadas pelo órgão municipal competente:
I – Advertência por escrito;
II – Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UFMs), conforme gravidade e reincidência;
III – Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 8º – O Município poderá celebrar **convênios, parcerias e termos de cooperação** com entidades públicas e privadas, universidades e associações civis, para:

I – Desenvolver campanhas educativas sobre respeito e inclusão das pessoas com obesidade;

II – Promover capacitação de servidores e empreendedores para o atendimento acessível e humanizado.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor **na data de sua publicação**.

Sala das Sessões Palacio Tapajós da Câmara Municipal de Santarém, 21 de outubro de 2025.

MALAQUIAS MOTTIN
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar **dignidade, acessibilidade e respeito** às pessoas com obesidade no Município de Santarém, promovendo o cumprimento do princípio da **igualdade material** e da **dignidade da pessoa humana**, previstos nos arts. 1º, III, e 5º da **Constituição Federal**.

O projeto inspira-se nas normas da **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e na **ABNT NBR 9050/2020**, estendendo o conceito de acessibilidade a um grupo populacional que enfrenta cotidianamente **barreiras físicas e constrangimentos sociais** em transportes, estabelecimentos e espaços públicos.

A iniciativa é compatível com os objetivos da **Lei Orgânica do Município de Santarém**, que prevê, em seu art. 10, I, "a", a promoção do bem-estar social e da igualdade de oportunidades, e com a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um avanço civilizatório, humanista e inclusivo, que reafirma o compromisso do Poder Legislativo de Santarém com os direitos fundamentais

MALAQUIAS MOTTIN
Vereador - PL